



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1371/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0632/18.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, que visa denominar como Iolanda Barbosa de Souza, a viela sem denominação localizada na confluência da Rua Marcos Poláio, Rua Albano Fragoso e com a Rua Carambei.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

O Executivo esclareceu que se trata de bem público oficial inominado e que o nome proposto não possui homônimos (fls. 12 a 15).

O projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Por se tratar de denominação de logradouro ora inominado, matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma do Substitutivo abaixo, o qual visa unicamente ajustar a descrição do logradouro, nos termos propostos pelo Executivo à fl. 13 dos autos.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0632/18.

Denomina Travessa Iolanda Barbosa de Souza, a via que especifica, localizada no Distrito do Limão, Subprefeitura da Casa Verde/ Cachoeirinha.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Travessa Iolanda Barbosa de Souza, CODLOG 65.158-3, a via sem denominação, identificada como Vuela 2, na planta de parcelamento de solo ARR 771 Vila Santa Maria, que começa na Rua Marcos Poláio (setor 76 quadras 354 e 355) entre a Rua Canas e a Praça Darcilândia e termina na Rua Carambei (setor 76 quadras 351 e 353), situada no Distrito do Limão, Subprefeitura da Casa Verde/ Cachoeirinha.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 28/08/2019.

Aurélio Nomura (PSDB) - Presidente

Caio Miranda Carneiro (PSB)

Celso Jatene (PR)
Cláudio Fonseca (CIDADANIA)
Reis (PT)
Ricardo Nunes (MDB) - Relator
Rinaldi Digilio (PRB)
Rute Costa (PSD)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/08/2019, p. 88

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.